



ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA - GEFRATER

SUMÁRIO

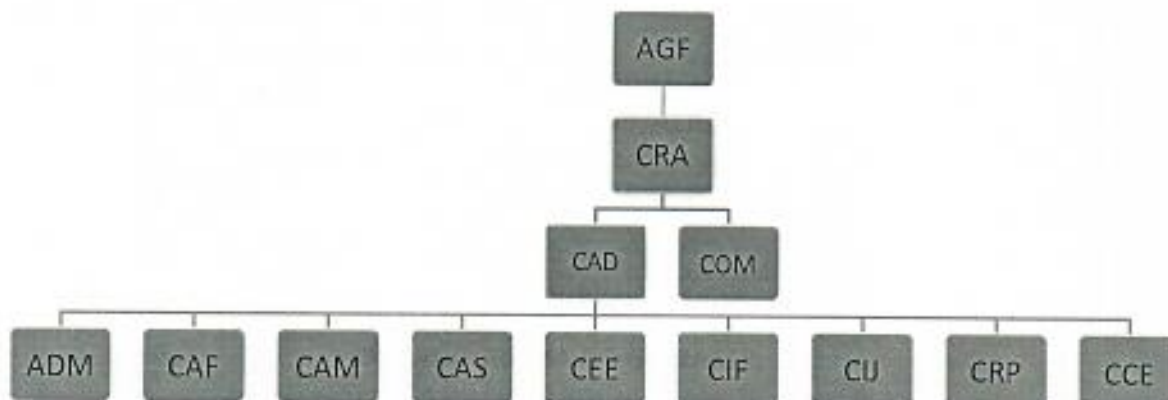


CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	PÁG.
-	Organograma do GEFRATER e legenda	2
I	Da denominação, natureza, finalidade, sede e duração	3
II	Da filosofia e dos objetivos	3
III	Dos fraternistas, direitos e deveres	5
IV	Da estrutura organizacional e administração	8
V	Da Assembleia Geral de Fraternistas (AGF)	10
VI	Do Conselho de Representação da Assembleia (CRA)	11
VII	Da Comissão de Contas (COM)	12
VIII	Do Conselho de Administração (CAD)	13
IX	Da Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM)	14
X	Das coordenadorias	15
XI	Da economia	21
XII	Das disposições especiais	22
XIII	Das disposições gerais	23
XIV	Das disposições transitórias	24
XV	Da disposição final	24

1



ORGANOGRAMA DO GEFRATER:
GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA



LEGENDA:

- a) Assembleia Geral de Fraternistas (AGF):
 - a.1) Assembleia Geral Ordinária de Fraternistas (AGO);
 - a.2) Assembleia geral Extraordinária de Fraternistas (AGE).
- b) Conselho de Representação da Assembleia (CRA);
- c) Comissão de Contas (COM);
- d) Conselho de Administração (CAD);
- e) Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM);
- f) Coordenadoria de Assistência Fraterna (CAF);
- g) Coordenadoria de Ação Mediúnica (CAM);
- h) Coordenadoria de Assistência Social Espírita (CAS);
- i) Coordenadoria de Educação Espírita (CEE);
- j) Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF);
- k) Coordenadoria de Infância e Juventude (CU);
- l) Coordenadoria de Reuniões Públicas (CRP);
- m) Coordenadoria de Comunicação Espírita (CCE);
- n) Organização Social Cristã-Espírita André Luiz (OSCAL);
- o) Federação Espírita Brasileira (FEB);
- p) Programa de Trabalho Permanente (PTP).



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER
CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334
Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA - GEFRATER, fundado em 19/08/1979, com sede na Rua dos Aeroviários, 240 - Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-330 - CNPJ/MF nº 21.152.608/0001-01, é uma associação religiosa, assistencial, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, aqui denominados fraternistas ou fraternista, em todos os termos deste instrumento, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pelo Grupo Espírita de Fraternidade Albino Teixeira.

Parágrafo Único - São considerados fundadores do GEFRATER os fraternistas que subscreveram a respectiva ata de fundação, aqui denominados fundadores natos.

Artigo 2º - Na condição de órgão local, o GEFRATER filia-se voluntariamente à Organização Social Cristã-Espírita André Luiz - OSCAL, integrando-se como célula viva ao Movimento da Fraternidade, declarando conhecer e concordar com os termos do Estatuto daquela Organização, bem como com suas normas, regimentos e orientações existentes e dispondo-se a colaborar na elaboração e execução das que vierem a ser instituídas.

§1º - Compromete-se o GEFRATER a enviar à OSCAL uma cópia do seu Estatuto Social, tão logo este seja registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

§2º - No campo espírita-doutrinário, em consonância com a OSCAL, o GEFRATER observará os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira (FEB), concordes com a codificação Kardequiana.

Artigo 3º - No cumprimento dos objetivos de que trata o artigo 6º, o GEFRATER exercerá, prioritariamente, as atividades de educação espírita, assistência social, práticas medianímicas e a divulgação da Doutrina Espírita, colaborando, ainda, com a OSCAL na edificação da Cidade da Fraternidade, comunidade cristã-espírita geograficamente localizada no município de Alto Paraíso, estado de Goiás.

Artigo 4º - O GEFRATER tem a administração, sede e foro em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, situado na Rua dos Aeroviários, 240, no Bairro Liberdade e é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Conceituando a Fraternidade como a prática do "Amai-vos uns aos outros", o GEFRATER compromete-se a observar esse mandamento, contribuindo ainda com o trabalho no bem, com a solidariedade, com a tolerância e a paz, para que o amor universal se expanda entre as criaturas em harmonia com a Natureza.



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER

CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334

Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80



Artigo 6º - Os objetivos filosóficos do GEFRATER são: o aprimoramento, a evangelização e a espiritualização do ser em evolução – encarnado e desencarnado - em sintonia com a Espiritualidade Maior e, efetivamente, participando da edificação do "Brasil Coração do Mundo, Pátria do Evangelho" e na construção de um mundo melhor.

Artigo 7º - Em razão dos objetivos filosóficos traçados pelo artigo 6º e vislumbrando a revivescência do Cristianismo Primitivo, adaptado ao tempo presente, são definidas para o GEFRATER as seguintes atribuições:

- a) cumprir o Programa de Trabalho Permanente (PTP) da OSCAL, a que alude o artigo 8º e outros programas por ela aprovados;
- b) propor à OSCAL, quando necessário, outros programas de trabalho consentâneos com as necessidades e peculiaridades locais do GEFRATER;
- c) traçar normas e pautar sua ação administrativa e assistência segundo os postulados do Evangelho de Jesus, da Doutrina Espírita e da OSCAL;
- d) exercitar e estimular a união entre as criaturas fomentando, ainda, a integração de seus fraternistas com os de outros grupos e entidades espíritas;
- e) pugnar, em sua jurisdição e fora dela, pela expansão e alargamento das fronteiras espirituais do Movimento da Fraternidade.

§1º - Perante o Movimento da Fraternidade, é considerado "Cidadão da Cidade da Fraternidade" todo fraternista do GEFRATER que, embora residindo distante daquele núcleo central, contribuir para o alargamento das fronteiras espirituais daquela comunidade cristã, vivenciando a legítima fraternidade exemplificada por Jesus, buscando abrir as portas do lar e do coração para adotar, apadrinhar, auxiliar ou amparar pelo menos uma criança desamparada, ou abrigar um irmão carente em qualquer área e, ainda, na impossibilidade de execução de tal ação, propiciar assistência social e recursos a uma família necessitada.

§2º - O GEFRATER estimulará, permanentemente, a divulgação da filosofia e objetivos da OSCAL, entre fraternistas e frequentadores, propiciando condições de perenidade e expansão do Movimento da Fraternidade.

Artigo 8º - O GEFRATER se propõe a implementar o Programa de Trabalho Permanente do Movimento da Fraternidade, fundamentado na "Proposta de Trabalho" trazida pela Espiritualidade em 16 de outubro de 1949, a que alude o Preâmbulo do Estatuto Social da OSCAL, com destaque para as seguintes diretrizes:

- a) Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho;
- b) Assistência social espírita;
- c) Tarefa de doação fluídico-espiritual;
- d) Formação de ambientes espiritualizantes.

§1º - O ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus consiste na exposição pedagógica e sistematizada dos temas relativos à Doutrina Espírita nos seus aspectos filosófico, científico e religioso, formando adeptos esclarecidos e conscientes, ensejando ao fraternista recursos para divulgar as verdades do Evangelho de Jesus e promover a sua própria reforma íntima.

4



§2º- O GEFRATER considerará como assistência social aquela que, por meio de um plano conscientemente elaborado:

- a) ampare o assistido, um espírito em evolução, conscientizando-o e incentivando-o à realização de suas potencialidades e à consciência de sua realidade espiritual, visando transformá-lo de assistido em assistente, procurando integrá-lo no quadro de cooperadores do GEFRATER;
- b) tenha sempre em mente a ideia de ajudar o próximo, contribuindo, igualmente, no que puder, para solucionar ou amenizar os problemas de ordem social da comunidade;
- c) faça com que a assistência social e filantrópica seja praticada, sempre que possível, com recursos próprios a partir dos lares dos fraternistas.

§3º - Vivenciando o 2º estágio (alínea "b" do artigo 8º) estará o fraternista:

- a) ampliando a sua capacidade de doar energias espiritualizantes e medianímicas a serviço do bem;
- b) capacitando-se para colaborar, com segurança, na sustentação vibracional do ambiente onde estiver sendo realizada reunião de intercâmbio espiritual.

§4º - Entende-se por "tarefa de doação fluídico-espiritual" (terceiro estágio) a participação voluntária e consciente do fraternista, segundo o modelo praticado e ensinado por Jesus aos seus apóstolos e discípulos, visando:

- a) à doação de energia fluídica, por meio do passe, onde e quando necessário;
- b) ao exercício de suas possibilidades mediúnicas;
- c) à sustentação vibracional;
- d) à colaboração em qualquer atividade mediúnica.

§5º - Cumprindo o terceiro estágio, passará o fraternista a gerar, de forma natural, um verdadeiro "ambiente espiritualizante" em torno de si, que gradativamente crescerá em intensidade, com a evolução do fraternista, consoante com a programação do plano Divino.

Artigo 9º - No âmbito do GEFRATER, a responsabilidade pelo Movimento da Fraternidade é dos homens e dos Espíritos, cabendo aos encarnados discernirem, traçar normas, planejar e coordenar a execução de projetos e atividades que permitam ao Grupo atingir suas finalidades básicas - por meio da operacionalização do Programa de Trabalho Permanente, explicitado no artigo 8º - e responder, na parte que lhes toca, perante Deus, perante sua consciência e perante as criaturas, pelos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DOS FRATERNISTAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Adotando os princípios filosóficos tratados pelo 4º parágrafo do preâmbulo do Estatuto Social da OSCAL, aprovado pela sua Assembleia Geral de 20 de abril de 2008 e registrado em 08/09/2008, compõe-se o GEFRATER da união voluntária de associados denominados fraternistas, sem qualquer distinção de cor, gênero, idade, raça ou preferência político partidária.



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER
CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334
Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80



Artigo 11 - Considera-se fraternista o espírita que, buscando a sua evolução permanente, assimilar as diretrizes traçadas pelo Espírito André Luiz, em mensagem trazida por Intermédio do médium Francisco Cândido Xavier, em abril de 1956, que estabelece:

“No Grupo da Fraternidade, o coração está incessantemente disposto a servir. Em seu santuário, a alma do irmão não indaga, não desconfia, não fere, não perturba, não humilha, não se afasta dos infelizes para que o programa do Cristo se cumpra nos mais necessitados; não reclama, não desanima, não se revolta, não chora perdendo tempo, não asila pensamentos envenenados, não destrói as horas empalestras inúteis, não exhibe braços imóveis, não mostra o rosto sombrio, não cultiva o espinheiro do ciúme, não cava abismo de discórdia, não dá pasto à vaidade, não se julga superior, não se adorna com as inutilidades do orgulho, não se avilta com a maledicência, não despreza o ensejo de auxiliar indistintamente, não se ensoberbece e não foge à paciência, e à esperança para confiar-se às trevas da indisciplina e da perturbação, porque o companheiro da fraternidade, em si mesmo, é o perdão vivo e constante, o trabalho infatigável, a confiança que nunca se abate, a luz que jamais se apaga, a fonte do entendimento que não seca, a bondade que nunca descrê da providência divina e é, sobretudo, o amor incessante e puro, fazendo a vida florir e frutificar em toda parte, em pensamentos, palavras, atitudes e atos de redenção com o Senhor que, aceitando a manjedoura, nos ensinou a simplicidade na grandeza e, imolando-se na cruz, exemplificou o sacrifício supremo, pela felicidade de todos, até o fim da luta”.

Artigo 12 - Do ingresso e dos deveres dos fraternistas: O ingresso de candidato no quadro de associados, aqui denominados fraternistas do GEFRATER, dar-se-á mediante aprovação da Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM), ad referendum do Conselho de Administração (CAD), guardando-se, na hipótese de sua não aceitação, sigilo do motivo determinante. Serão deveres dos fraternistas:

- a) será consignado na proposta de fraternista o compromisso de o candidato esforçar-se por promover sua reforma interior, conhecer e procurar vivenciar a filosofia do Movimento da Fraternidade, colaborando, ainda, para que o GEFRATER atinja os objetivos consignados neste Estatuto Social, cujo exemplar será oferecido no ato de sua admissão;
- b) manter seu cadastro e o termo de adesão ao serviço voluntário atualizados junto à secretaria;
- c) contribuir, simultaneamente ou não, com seu trabalho, presença ou recursos disponíveis, segundo a sua capacidade e livre vontade, constituindo dever fraterno frequentar ao menos uma reunião pública semanal e participar de uma ou mais tarefas do GEFRATER;
- d) contribuir graciosamente, não cabendo remuneração, nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros dirigentes, coordenadores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, enfim, aos fraternistas em geral;
- e) distinguir-se tão somente pela sua cota de trabalho no bem, pela sua transformação interior ou pelo esforço em sua busca;
- f) preencher o termo de voluntariado imediatamente após a escolha da tarefa em que se queira ingressar e repassá-lo ao respectivo coordenador para a efetiva homologação.

Parágrafo Único - O GEFRATER poderá receber contribuições de terceiros, isto é, não fraternistas, a título de doação. O recibo deverá ser encaminhado ao doador, que contará apenas com o sentimento de gratidão do Grupo.

Artigo 13 - Dos direitos dos fraternistas: Observadas as normas internas do Grupo, será assegurado ao associado, aqui denominado fraternista, os seguintes direitos:

6



- a) participar das atividades previstas neste Estatuto na condição de assistido ou assistente;
- b) voz e voto nas Assembleias Gerais do GEFRATER, direito esse exercido somente pelo fraternista que estiver filiado e em atividade no GEFRATER em período não inferior a um ano;
- c) assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias, conforme dispuser o Estatuto Social e Regimentos Internos.

Parágrafo Único - A nenhum fraternista será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de fraternista.

Artigo 14 - Penalidades por infrações comportamentais dos fraternistas:

1) Ficará suspenso por um ano, em seu direito de voz e voto na AGF, o fraternista que cometer uma das seguintes infrações:

- a) renegar ou destratar a convicção espírita;
- b) infringir este Estatuto.

2) Será excluído das atividades do GEFRATER, o fraternista que cometer umas das seguintes infrações:

- a) Cometer assédio de qualquer natureza;
- b) Cometer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou orientação sexual;
- c) Cometer agressões físicas ou ameaças no âmbito da GEFRATER.

§1º - Para apurações e deliberações a respeito das infrações contidas neste artigo, deverá ser formada a Comissão de Ética do GEFRATER, constituída por dois representantes do Conselho de Administração (CAD) e dois integrantes do Conselho de Representação da Assembléia (CRA), podendo procurar orientação de profissional das áreas específicas.

§2º O período da suspensão terá início após ouvir CAD e CRA e da ciência, pelo fraternista, da deliberação a respeito, que é da competência da Comissão de Ética, garantido ao interessado o amplo direito de defesa ou após decisão do Conselho de Representação da Assembleia - CRA, se a este houver recurso.

§3º Havendo reincidência de infração no que se refere às alíneas "a" e "b", seguindo o que preceitua o Artigo 54 do código Civil, o associado fraternista ficará suspenso até que o processo seja apurado pela Comissão de Ética e deliberado sobre sua exclusão do quadro de fraternistas, considerando-se que:

- a) a associação, dando cumprimento à sua principal finalidade, que é fomentar o equilíbrio integral do ser, envidará esforços para a recuperação plena do ex-fraternista;
- b) o ex-fraternista, como frequentador, poderá assistir às palestras proferidas nas reuniões públicas, participar de cursos e ser assistido pelas tarefas de assistência social.

Artigo 15 - O GEFRATER, por meio de seu Conselho de Representação da Assembleia (CRA) e do Conselho de Administração (CAD), levando em conta seus recursos humanos, técnicos e financeiros, bem como todas as suas demais peculiaridades, envidará esforços para manter o próprio

49 7



crescimento controlado por meio da criação de novos Grupos Espíritas de Fraternidade, com sede independente, nos moldes da proposição Kardequiana, promovendo a multiplicação celular do Movimento da Fraternidade.

Parágrafo Único - O GEFRATER adotará os procedimentos julgados necessários para o controle do número de fraternistas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRAÇÃO

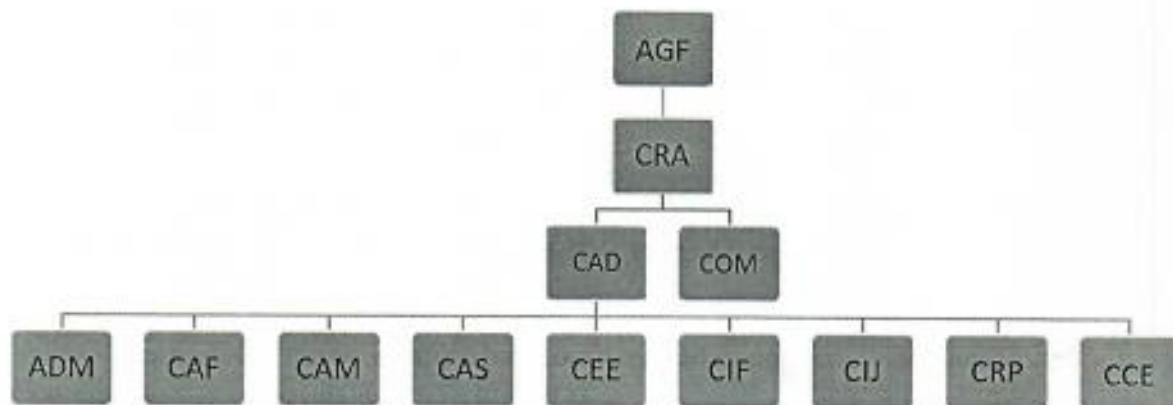


Artigo 16 - O GEFRATER é estruturado de forma sistêmica pelas seguintes unidades:

- a) Assembleia Geral de Fraternistas do GEFRATER (AGF);
- b) Conselho de Representação da Assembleia (CRA);
- c) Comissão de Contas (COM) – inserida no âmbito do CRA;
- d) Conselho de Administração (CAD);
- e) Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM);
- f) Coordenadoria de Assistência Fraterna (CAF);
- g) Coordenadoria de Ação Mediúnica (CAM);
- h) Coordenadoria de Assistência Social Espírita (CAS);
- i) Coordenadoria de Educação Espírita (CEE);
- j) Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF);
- k) Coordenadoria de Infância e Juventude (CIJ);
- l) Coordenadoria de Reuniões Públicas (CRP);
- m) Coordenadoria de Comunicação Espírita (CCE).

§1º - Para efeito deste estatuto, as coordenadorias previstas nas alíneas “e” a “m” serão entendidas como coordenadorias específicas.

§2º - Fica definida como estrutura organizacional básica do GEFRATER a constante no organograma a seguir:



§3º - Outras coordenadorias específicas, com atribuições diversas, poderão ser criadas, ou mesmo



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER

CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334

Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80

as já existentes poderão ser fundidas ou desmembradas, sempre que se fizer necessário, para a melhor divisão do trabalho no GEFRATER.

§4º - Os coordenadores e vice-coordenadores das coordenadorias específicas serão convidados a assumir a função pelo CRA, com homologação pela AGF, convocada para esse fim, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva e outras alternadas.

§5º - O coordenador da coordenadoria específica indicará, caso assim o queira, seu vice-coordenador para aprovação do CRA, ficando, contudo, a cargo do Conselho a aprovação ou não, observadas as normas que regem o plano físico.



Artigo 17 - O GEFRATER estabelece as seguintes normas gerais de administração:

- a) dentre os indicados aos cargos eletivos, titulares e suplentes, coordenadores e vice-coordenadores, recomenda-se a escolha daqueles que, além de se comprometerem expressamente com a implantação do Programa de Trabalho Permanente do GEFRATER, demonstrarem:
 1. ser fraternistas e seareiros do movimento espírita em geral, há dois anos, no mínimo;
 2. possuir sólidos conhecimentos doutrinários;
 3. vivenciar os ensinamentos do Evangelho de Jesus;
 4. ter satisfatória capacidade administrativa;
 5. aceitar a filosofia e participar do Movimento da Fraternidade.
- b) Será inelegível para qualquer cargo, que deve passar pelo crivo da AGF pelo período constante no caput do art. 14, o fraternista que não tiver aprovadas as contas de sua gestão, bem como o que perder seu direito a voz e voto como ali determinado;
- c) ocorrerá vacância nos diversos cargos quando sobrevier um dos seguintes motivos:
 1. desencarnação;
 2. ausência, sem justificativas, por três reuniões consecutivas regularmente convocadas;
 3. renúncia, por escrito;
 4. destituição. (ver artigo 14 – caput e alíneas).
- d) os mandatos coincidirão com o ano civil, podendo ser prolongados automaticamente no último exercício social até a realização da Assembleia Geral de que trata o artigo 18;
- e) todas as funções e tarefas doutrinárias, desempenhadas pelos fraternistas, serão exercidas voluntariamente, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;
- f) nos órgãos colegiados de administração do GEFRATER, as decisões serão tomadas, preferencialmente, em conjunto e pelo consenso dos respectivos membros, cabendo deliberar por maioria simples de votos, garantindo ao coordenador dos trabalhos o voto de qualidade;
- g) todos os titulares de cargos da estrutura organizacional do GEFRATER deverão prestar mútuo auxílio na execução das respectivas tarefas;
- h) salvo a possibilidade prevista na alínea "f", ou seja, do exercício de mandato junto a OSCAL, serão evitadas pelo GEFRATER outras acumulações de cargos eletivos entre os seus coordenadores;
- i) juntamente com os titulares, é recomendável a convocação dos membros suplentes das



- comissões e vice-coordenadores das coordenações do GEFRATER para que se mantenham atualizados das atribuições dos respectivos órgãos e para darem a sua contribuição no que for cabível, ou ainda, para suprirem eventuais ausências ou impedimentos dos efetivos;
- j) os direitos assegurados neste Estatuto e a responsabilidade outorgada para o exercício de funções e cargos da estrutura administrativa do GEFRATER são intransferíveis e indelegáveis, salvo os casos especiais já ressalvados neste Estatuto;
 - k) para a implementação de suas atividades, o GEFRATER observará as normas e os procedimentos recomendados pelos respectivos órgãos centrais da OSCAL;
 - l) além de suas funções estatutárias, poderá o GEFRATER ser eleito para o exercício do encargo de Grupo Coordenador da Região Fraterna a que se vincular (ver art. 42 - Estatuto da OSCAL);
 - m) os coordenadores das coordenações específicas, no início da gestão, formarão um colegiado de fraternistas para auxiliar em sua administração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE FRATERNISTAS DO GEFRATER (AGF)

Artigo 18 - A Assembleia Geral de Fraternistas (AGF), órgão máximo da hierarquia do GEFRATER, é composta de tantos membros quantos forem os fraternistas regularmente inscritos e em atividade, nos termos do artigo 12, 13 e 14 e será convocada pelo CRA, ordinária ou extraordinariamente, por meio de edital que indicará a pauta da reunião.

§1º - O Edital de convocação para a AGF será elaborado pelo CRA, assinado por seu coordenador, lido nas reuniões públicas e afixado nas dependências da sede social do GEFRATER com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§2º - A AGF decidirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra. A ela compete:

- a) eleger os membros efetivos para o CRA, em sua renovação anual em 1/3 (um terço), empossar os 3 (três) mais votados, como titulares, nas vagas em aberto e os demais votados, serão relacionados na ata da AGF, como suplentes a preencherem as vacâncias surgidas, no próprio CRA, até a próxima eleição;
- b) homologar os nomes dos membros efetivos do CAD, mediante lista prévia, elaborada pelo CRA;
- c) substituir e destituir quando provada a necessidade, os membros do CAD quando das hipóteses do artigo 17, alínea "c", combinado com o artigo 19, parágrafo 5º, alínea "f";
- d) homologar a decisão do CRA referente ao exame do Relatório Anual de Atividades e da prestação de contas do CAD;
- e) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, quando esta for consenso entre CAD e CRA, a qual deverá ser acompanhada de exposição fundamentada da alteração proposta;
- f) decidir sobre a transferência de sede do GEFRATER para outro local, quando esta for consenso entre CAD e CRA;
- g) homologar deliberação sobre a dissolução legal do GEFRATER, caso esta seja necessária, nos precisos termos do artigo 37 parágrafos 1º e 2º.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada no prazo máximo de quinze dias a contar do protocolo de petição subscrita por 1/5 (um quinto) dos fraternistas em situação



regular, formulada ao CRA.

§4º - A comprovação do número de fraternistas, com direito a voto, será feita por meio de listagem daqueles, maiores de dezoito anos, que estiverem em dia com suas obrigações junto ao GEFRATER.

§5º - Será considerado eleito o candidato ao CRA que obtiver maioria simples dos votos dos fraternistas presentes ao escrutínio, os quais deverão assinar a ata da respectiva eleição.

§6º - Nomenclatura e siglas:

- a) Assembleia Geral Ordinária de Fraternistas (AGO);
- b) Assembleia Geral Extraordinária de Fraternistas (AGE).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLEIA (CRA)

Artigo 19 - O Conselho de Representação da Assembleia (CRA) é o órgão composto por:

- I. Representantes da AGF, em número de nove conselheiros efetivos a critério da AGF e por ela eleitos, com mandato de três anos, renovável diferencial e anualmente no seu terço, permitida uma recondução;
- II. Titulares do CAD comparecendo na categoria de membros natos, sem direito a voto.

§1º - O CRA reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou por dois terços de seus membros efetivos ou, ainda, pelo CAD. O CRA deliberará em primeira convocação, com dois terços de seu efetivo com direito a voto e, em segunda convocação, para haver deliberação, deverá conter o mínimo de 5 (cinco) membros efetivos.

§2º - Nas vacâncias previstas no artigo 17, alínea "c", o coordenador do CRA fará a convocação para substituição, recorrendo à listagem de suplência relacionada na ata da Assembleia Geral Ordinária anterior, obedecendo à ordem de votação;

§3º - É facultado ao conselheiro o exercício simultâneo de seu mandato junto ao GEFRATER e na Coordenação da Região Fraterna correspondente, observando-se o disposto no artigo 17, alínea "h".

§4º - O conselheiro representante da AGF, eleito para cargo de coordenação na OSCAL, poderá licenciar-se do cargo do GEFRATER, hipótese em que será substituído enquanto perdurar o mandato naquela Organização, recorrendo-se à lista de suplência da última AGF.

§5º - Compete ao CRA:

- a) o vice-coordenador da coordenação específica será fraternista indicado pelo futuro coordenador ou por sua anuência a outras indicações, ficando, contudo, a cargo do CRA a aprovação ou não, observadas as normas que regem a matéria;
- b) indicar candidatos à sua renovação anual, como previsto no inciso I do art. 19, e observada a alínea "a" do art. 17



1. os candidatos ausentes, com falta justificada, poderão ser eleitos e empossados;
 2. havendo, durante a AGF, interesse de fraternista em ser candidato à vaga no CRA, que será acatado, se este atender ao Estatuto e Regimentos.
- c) elaborar lista de nomes para composição do CAD a ser submetida à AGF. O coordenador previamente aprovado para assumir uma coordenação específica, indicará, caso assim o queira, seu vice-coordenador para aprovação do CRA;
 - d) para boa condução da gestão da ADM, o CRA ouvirá do futuro coordenador previamente aprovado, indicações de nomes prováveis, para os cargos constantes do artigo 23 alíneas “b” a “f” deste Estatuto;
 - e) empossar os membros do CAD do GEFRATER, homologados pela AGF;
 - f) preencher os cargos do CAD do GEFRATER, quando vagarem antes de concluído o mandato, ouvindo os membros remanescentes do CAD;
 - g) preencher os cargos da COM, quando vagarem antes de concluído o mandato;
 - h) convocar a AGF nos termos do artigo 18;
 - i) organizar a pauta dos assuntos a serem apreciados e decididos pela AGF, ouvindo o CAD;
 - j) aprovar e acompanhar o programa de trabalho anual do GEFRATER;
 - k) apresentar sugestões ao CAD;
 - l) aprovar, “ad referendum” da AGF e mediante proposta do CAD, os regimentos internos que se fizerem necessários;
 - m) propor a dissolução legal do GEFRATER, se tal tiver de ocorrer, nos termos do artigo 37 “ad referendum” da AGF;
 - n) elaborar, em conjunto com o CAD, quando necessária, a proposta de reforma deste Estatuto, a ser submetida à AGF, para homologação;
 - o) examinar o Balanço e o Relatório Anual de Atividades do GEFRATER, juntamente com os demonstrativos contábeis, decidindo a vista de parecer exarado pela COM, “ad referendum” da AGF;
 - p) deliberar sobre outras questões relevantes, não previstas nas atribuições da AGF, ouvindo o CAD;
 - q) convocar reuniões extraordinárias com o CAD para tratar de assuntos considerados inadiáveis;
 - r) indicar representantes do CRA para fazer parte dos colegiados das coordenações específicas, para acompanhar e auxiliar.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE CONTAS (COM)

Artigo 20 - A Comissão de Contas (COM), na qualidade de auxiliar da AGF, é o órgão fiscalizador orientador da gestão do GEFRATER, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, escolhidos entre os componentes do CRA em escolha interna, por meio de votação entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por duas vezes, condicionado à sua permanência no CRA.

§1º - Compete à COM:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial do GEFRATER, apresentando parecer conclusivo à AGF, ao término de cada exercício social;



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER

CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334

Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80



- b) examinar, trimestralmente, os livros, balancetes, contas e demais documentos e elaborar relatórios de avaliações, visando mitigar situações que não estejam de acordo com os preceitos legais, contábeis, contemplando também a evolução patrimonial, repassando os resultados à ADM para que esta proponha os ajustes necessários;
- c) repassar os resultados obtidos em cada avaliação ao CRA, com as devidas justificativas e soluções propostas em plano de ação, para deferimento;
- d) opinar previamente sobre operações mobiliárias do GEFRATER, nos prazos solicitados pelo CAD e CRA;
- e) emitir pareceres quando consultada pelo CAD e CRA.
- f) acompanhar e informar em seus relatórios, os valores advindos de juros ou correção monetária decorrentes da aplicação financeira, bem como acompanhar sua utilização nos projetos sociais do GEFRATER.

§2º - A COM será integrada, sempre que possível, por um contabilista e ou profissional da área financeira.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Artigo 21 - O Conselho de Administração (CAD), composto pelos coordenadores de que trata o artigo 16, alíneas "e" a "m", é o setor responsável pelas decisões diretivas do GEFRATER, segundo o disposto neste Estatuto, se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do CAD ou pelo CRA.

Artigo 22 - O CAD será presidido pelo coordenador da Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM) do GEFRATER ou, nos seus impedimentos, pelo vice-coordenador da ADM.

§1º - Observados os limites estatutários, ao CAD são conferidos plenos poderes para conduzir o GEFRATER em direção às suas finalidades, competindo-lhe ainda:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) executar as deliberações da AGF, do CRA e da COM;
- c) aprovar planos e programas de trabalho do GEFRATER antes da providência mencionada na alínea "b" do artigo 7º;
- d) deliberar, em consenso com o CRA, a criação, extinção, cisão ou fusão de coordenadorias específicas;
- e) deliberar sobre o quadro de pessoal do GEFRATER;
- f) designar os estabelecimentos bancários para as operações usuais do GEFRATER;
- g) examinar, previamente, convênios e contratos de qualquer natureza;
- h) propor ao CRA a mudança de sede do GEFRATER, quando necessário.

§2º - Das decisões do CAD caberá recurso formulado ao CRA.



CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA – ADM



Artigo 23 - A Coordenadoria de Ação Administrativa (ADM) é o colegiado responsável pela administração das atividades de pessoal, finanças, contabilidade, patrimônio, secretaria, livraria, biblioteca, bem como pela supervisão das unidades assistenciais e culturais específicas, vinculadas ao GEFRATER, as quais possuirão Regimentos Internos, coordenadores e equipes próprias (voluntárias, contratadas ou registradas). A ADM é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§1º - Compete ao coordenador da ADM:

- a) coordenar as atividades administrativas do GEFRATER e supervisionar a execução das demais na qualidade de presidente do CAD;
- b) representar o GEFRATER em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por si ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- c) autorizar o pagamento de despesas via eletrônica, através de transferências bancárias, bem como assinar cheques e ordens de pagamentos, além de apor seu aceite em títulos cambiais e recambiais, referentes a compromissos assumidos pelo GEFRATER, juntamente com 1º e ou 2º tesoureiro;
- d) executar e fazer executar as decisões emanadas do CAD e do CRA;
- e) celebrar, juntamente com outro membro da ADM, convênios e contratos de qualquer natureza, ouvindo CAD e CRA;
- f) autorizar admissões e dispensas de colaboradores assalariados, respeitando o quadro de pessoal aprovado pelo CAD e CRA;
- g) subscrever, com o vice-coordenador da ADM, os documentos que impliquem responsabilidade para o GEFRATER;
- h) elaborar planos e programas de trabalho e expedir as normas correspondentes;
- i) submeter o Balanço e o Relatório Anual de Atividades do GEFRATER à apreciação do CAD e do CRA;
- j) delegar competência para a prática de atos administrativos específicos quando impedido temporariamente;
- k) praticar todos os atos de gestão não atribuídos expressamente a outros coordenadores;
- l) controlar, zelar, manter, melhorar ou ampliar, quando couber, o patrimônio social do GEFRATER, o qual é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, instalações físicas, equipamentos diversos etc., que possua ou venha a possuir;
- m) planejar e executar, quando necessário, projetos de expansão de instalações físicas, para suporte de suas atividades. Todo projeto dessa natureza deverá ser previamente submetido ao CAD e, depois de aprovado, ao CRA, para homologação;
- n) planejar e elaborar instalações provisórias que se fizerem necessárias para eventos esporádicos como: bazar caritativo, festa ou almoço beneficente de integração fraterna, atividade de banca



- do livro espírita;
- o) realizar reuniões ordinárias, individualmente, com todas as coordenadorias específicas no final do mandato para avaliação da gestão e, extraordinárias, sempre que necessário;
 - p) administrar o patrimônio e recursos financeiros do GEFRATER segundo as normas baixadas pelo CAD;
 - q) administrar financeiramente o bazar fraterno.

§2º - Compete ao vice-coordenador da ADM:

- a) substituir o coordenador em suas funções e nos impedimentos dele;
- b) supervisionar, colaborar e acumular, a critério do CAD, quando necessário, a função de coordenador de tarefas, reportando-se ao coordenador em todas as suas iniciativas dentro do princípio de unidade administrativa.

§3º - Compete ao 1º e 2º secretário:

- a) fazer a ata das reuniões do CAD, providenciando assinatura de seus integrantes;
- b) manter organizados os arquivos físicos e virtuais do GEFRATER;
- c) manter o cadastro de fraternistas atualizado, em condições de votar e ser votado em assembleia;
- d) auxiliar o coordenador da ADM na divulgação aos integrantes do CAD das pautas das reuniões;
- e) manter organizado e em condições de consulta constante o livro de atas das reuniões do CAD.

§4º - Compete ao 1º e 2º tesoureiro:

- a) arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições;
- b) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o coordenador ou com o vice-coordenador da ADM do GEFRATER;
- c) colaborar com a COM, quando solicitado, para que esta tenha acesso total aos documentos contábeis do GEFRATER.

CAPÍTULO X

DAS COORDENADORIAS

Artigo 24 - A Coordenadoria de Assistência Fraterna (CAF) é o Colegiado responsável pela implementação de parte do Programa de Trabalho Permanente a que alude o artigo 8º, alínea "b" e seu §2º, para as atividades realizadas fora das dependências do GEFRATER. A CAF é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CAF:

- a) visitação fraterna;
- b) implantação do culto do Evangelho no lar;
- c) volante fraterno;
- d) campanha do quilo.



§2º - Compete ao colegiado da CAF:

- a) visitar necessitados para levar o apoio moral, espiritual e material, evitando gerar dependências por parte dos assistidos;
- b) envidar esforços para o suprimento de recursos materiais a necessitados, tais como campanha do quilo e outros assemelhados;
- c) formar e orientar equipes para as tarefas ligadas à assistência social (albergues, asilos, creches, hospitais, lares, leprosários, presídios, volante da fraternidade, sopa-fraterna e outros), observando o disposto no artigo 8º, §2º, alíneas "b" e "c";
- d) realizar a assistência social espírita, também, a partir de possíveis núcleos assistenciais, instalados na proximidade ou no próprio local onde residem os assistidos;
- e) implantar o culto do evangelho de Jesus nos lares interessados.

§3º - Particularidades:

As unidades de promoção e assistência social espírita, previstas na alínea "c" do §2º que vierem a ser criadas, serão integradas à estrutura organizacional da CAF como setores não autônomos e submetidos a regimentos e normas próprias.

Artigo 25 - A Coordenadoria de Ação Mediúnic (CAM) é o Colegiado responsável pela implementação de práticas espíritas voltadas para a educação de médiuns e para o esclarecimento e tratamento espiritual de criaturas necessitadas. A CAM é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CAM:

- a) reunião de educação mediúnic;
- b) reunião de desobsessão;
- c) reunião de orientação espiritual (ROE);
- d) reunião de ectoplasmia;
- e) reunião de socorro aos suicidas;
- f) reunião de vibração à distância.

§2º - Compete ao colegiado da CAM:

- a) autorizar a formação ou a desativação de equipes, quando necessário, e a execução de tarefas mediúnicas;
- b) observar e fazer com que sejam seguidos, com fidelidade, os princípios orientativos recomendados pela OSCAL e FEB;
- c) supervisionar as tarefas de que tratam as alíneas "a" a "f" do §1º deste artigo;
- d) avaliar periodicamente as tarefas da CAM;
- e) oferecer oportunidade de reeducação mediúnic e doutrinária aos médiuns em que se evidenciar processo obsessivo ou a necessidade de retornar aos estudos espíritas;
- f) coordenar, em parceria com o coordenador de Educação Espírita, os ciclos de estudos práticos da mediunidade;



- g) estabelecer pré-requisitos que permitam a educação mediúnica de médiuns e colaboradores a partir da frequência a ciclos de estudos de Evangelho, Doutrina Espírita e da Mediunidade, antes de assumirem tarefas mediúnicas.

§3º - Particularidades:

Na condução das práticas espíritas, buscará a CAM seguir as diretrizes, normas e procedimentos recomendados pela OSCAL (regimentos próprios) e, na inexistência desses, os princípios doutrinários divulgados pela Federação Espírita Brasileira, concordes com a codificação Kardequiana.

Artigo 26 - A Coordenadoria de Assistência Social Espírita (CAS) é o Colegiado responsável pela implementação de parte do Programa de Trabalho Permanente a que alude o artigo 8º, alínea "b" e seu §2º, nas dependências do GEFRATER. A CAS é composta por:

- a) Coordenador;
b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CAS:

- a) tarefa do Promover – acolhimento, assistência espiritual e material, consolo, esclarecimento e oportunidades de crescimento do ser, auxiliando na transformação de assistido em assistente;
b) NAF – Núcleo de Apoio à Família;
c) bazar fraterno, com a administração financeira realizada pela ADM;
d) atendimento fraterno.

§2º - Compete ao colegiado da CAS:

- a) acolhimento fraterno às pessoas que demandam ao GEFRATER em busca de auxílio;
b) manter campanha permanente de amparo a crianças carentes e a necessitados de toda sorte, a partir da exemplificação dos próprios fraternistas, nos termos do §1º do artigo 7º;
c) manter atividade que promova o indivíduo, dando-lhe assistência material e espiritual, capacitação, transformando-o de assistido a assistente, observando o disposto no artigo 8º, §2º, alíneas "b" e "c";
d) organizar outros programas assistenciais, desde que enquadrados no que dispõe o artigo 8º, §2º, alínea "a";
e) lançar campanhas beneficentes locais, observados os dispositivos legais e as recomendações do Espírito André Luiz (Conduta Espírita, cap.11);
f) apoiar as campanhas de beneficência lançadas pela OSCAL;
g) orientar e acompanhar os reeducandos sociais em pena alternativa, que, porventura, forem encaminhados pelo poder judiciário;
h) promover o indivíduo e a família, possibilitando-lhes a reflexão sobre os ensinamentos do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita, de acordo com os objetivos do Núcleo de Apoio Família.

§3º - Particularidades:



- a) a assistência social espírita deverá ser feita prioritariamente dentro das possibilidades e dos recursos humanos e materiais do GEFRATER;
- b) a CAS somente proporá o lançamento de campanhas beneficentes locais ao CAD do GEFRATER, quando visarem ao levantamento de recursos para o custeio de projetos e atividades de interesse social ou para a prestação de serviços de reconhecida utilidade pública.

Artigo 27 - A Coordenadoria de Educação Espírita (CEE) é o colegiado responsável pelo estudo e implementação do ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho a que alude o artigo 8º, alínea "a" e §1º. A CEE é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CEE:

- a) curso básico da Doutrina Espírita;
- b) estudo sistematizado da Doutrina Espírita;
- c) estudo minucioso do Evangelho de Jesus;
- d) estudo das obras de André Luiz;
- e) estudo das obras da codificação Kardequiana;
- f) curso de passe, expositor, visitação fraterna e de implantação do culto do Evangelho no lar;
- g) curso de mediunidade.

§2º - Compete ao colegiado da CEE:

- a) manter e aprimorar, permanentemente, cursos para o estudo sistemático e gradual do Evangelho de Jesus, da Doutrina Espírita e da Mediunidade (este último em parceria com a Coordenadoria de Ação Mediúnica);
- b) programar e executar ciclo de estudos periódicos, entre eles o de Esperanto, que contribuam para o crescimento espiritual das criaturas;
- c) promover intercâmbio na área de educação espírita com outras entidades, inclusive educacionais;
- d) promover capacitação continuada dos fraternistas das áreas específicas do GEFRATER;
- e) auxiliar na capacitação dos tarefeiros do GEFRATER, sempre que solicitado pelas coordenadorias.

§3º - Particularidades:

A CEE se manterá ajustada às demais coordenadorias específicas, na elaboração e condução dos cursos que sejam requisitos para inserção em tarefas de responsabilidades destas.

Artigo 28 - A Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF) é o Colegiado responsável pelas atividades de integração, eventos, reuniões de confraternização e arte espírita. A CIF é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CIF:



- a) confraternização periódica dos fraternistas do GEFRATER;
- b) festa julina;
- c) almoço e jantar de confraternização;
- d) festival de arte espírita.

§2º - Compete ao colegiado da CIF:

- a) promover o ajustamento recíproco e dinâmico dos fraternistas do GEFRATER;
- b) divulgar o Movimento da Fraternidade junto aos fraternistas do GEFRATER;
- c) secretariar executivamente a Quarta Região Fraterna (4.ª RF), quando o Grupo estiver investido das funções de coordenador da respectiva Região;
- d) publicar informações e notícias do Movimento da Fraternidade;
- e) promover a integração do GEFRATER com o Grupo Coordenador da Região Fraterna a que pertence;
- f) integrar o GEFRATER com os outros GFE's locais, regionais e inter-regionais;
- g) representar a Cidade da Fraternidade junto aos fraternistas do GEFRATER;
- h) representar o GEFRATER em encontros regionais do Movimento da Fraternidade, bem como em outros encontros espíritas;
- i) colaborar na organização de caravanas do GEFRATER nos encontros nacionais dos Grupos Espíritas de Fraternidade e da Semana da Fraternidade;
- j) encaminhar à Cidade da Fraternidade fraternistas dispostos a se integrarem àquela comunidade, aceitando suas normas, diretrizes e regulamentos;
- k) participar do movimento de unificação do Espiritismo local;
- l) promover a arte espírita.

§3º - Particularidades:

Os eventos sociais: almoços e jantares fraternos, festas julinas, reuniões culturais, litero- recreativas e de confraternização serão realizadas pela Coordenadoria de Integração Fraterna (CIF).

Artigo 29 - A Coordenadoria de Infância e Juventude (CIJ) é o Colegiado responsável por evangelizar a criança, o adolescente e o jovem espírita, orientando-os a viver dentro de uma conduta cristã, preparando-os para assumir futuras responsabilidades dentro do movimento espírita cristão e no Movimento da Fraternidade. A CIJ é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CIJ:

- a) evangelização na pré-concepção e no ventre;
- b) evangelização da infância e adolescente;
- c) reuniões da Mocidade.

§2º - Compete ao colegiado da CIJ:

- a) promover a evangelização na pré-concepção, no ventre, da criança, do adolescente e do jovem à luz da Doutrina Espírita;



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER

CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334

Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80



- b) organizar e direcionar as atividades relacionadas com a orientação doutrinária Espírita junto ao evangelizando;
- c) orientar a formação moral do evangelizando à luz dos postulados de Jesus e Kardec;
- d) oferecer ao evangelizando a oportunidade de perceber-se como ser integral, crítico, consciente, participativo, herdeiro de si mesmo, cidadão do universo, agente de transformação de seu meio, rumo à perfeição de que é suscetível;
- e) integrar os jovens da Mocidade Espírita às atividades do GEFRATER.

§3º - Particularidades:

A CIJ deverá motivar e preparar a inserção dos jovens da Mocidade nas artes espíritas, promover seu engajamento em ações do Movimento Espírita Federativo e no Movimento da Fraternidade.

Artigo 30 - A Coordenadoria de Reuniões Públicas (CRP) é o colegiado responsável pela coordenação das reuniões públicas já existentes e da criação, fusão ou extinção, com a aprovação do CAD, visando à divulgação da doutrina espírita. A CRP é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CRP:

- a) reunião pública;
- b) reunião comemorativa;
- c) atividade do passe nas reuniões públicas;
- d) seminário;
- e) simpósio;
- f) video-conferência e outras atividades doutrinárias.

§2º - Compete ao colegiado da CRP:

- a) gerir e manter as reuniões públicas permanentes, para a divulgação do Evangelho e da Doutrina Espírita;
- b) elaborar a programação dos temas a serem expostos, submetendo à devida aprovação do CAD e homologação do CRA;
- c) coordenar a atividade do passe nas reuniões públicas;
- d) organizar atividades culturais e reuniões comemorativas e seminários;
- e) recepcionar fraternalmente os frequentadores das reuniões públicas;
- f) convidar, recepcionar, agradecer por escrito e avaliar os expositores.

§3º - Particularidades:

A CRP deverá manter organizado o calendário de utilização do salão José Grosso para os eventos de atendimento às solicitações das outras coordenadorias específicas.

Artigo 31 - A Coordenadoria de Comunicação Espírita (CCE) é o colegiado responsável por promover a comunicação social interna e externa da Instituição em todos os veículos de comunicação oficiais utilizados pelo GEFRATER, baseando-se no tríplice aspecto da Doutrina Espírita, fundamentados por



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA – GEFRATER

CNPJ/MF: 21.152.608/0001-01 – Registro Cartório Jero Oliva nº 46.334

Utilidades Públicas: Estadual – Lei 10.548 de 18-12-91/ Municipal – Lei 5.700 de 26-03-80



meio da ciência, filosofia e religião. A CCE é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador.

§1º - Atividades específicas da CCE:

- a) promover a divulgação da Doutrina Espírita através dos canais oficiais do GEFRATER;
- b) coordenar os veículos de comunicação interna e externa do GEFRATER;
- c) produzir e divulgar os cartazes e ou informativos das atividades do GEFRATER;
- d) disseminar conteúdos de interesse do Movimento da Fraternidade (Oscal) e Movimento Espírita.

§2º - Compete ao colegiado da CCE:

- a) divulgar a Doutrina Espírita, através de todos os veículos de comunicação da Fraternidade;
- b) manter o site atualizado, bem como as demais redes sociais e murais do GEFRATER;
- c) orientar as demais coordenadorias e os fraternistas, quando necessário, sobre a devida utilização das redes sociais, zelando pela veracidade das informações veiculadas;
- d) produzir cartazes ou peças de divulgação a pedido das coordenadorias;
- e) elaborar projeto de sinalização que viabiliza e otimiza, através da comunicação visual, o deslocamento do público dentro das dependências do GEFRATER;
- f) responsabilizar pelo termo da autorização do uso de imagem de pessoa, e do termo de cessão do uso de imagem e voz, dando o devido crédito ao criador ou fornecedor da imagem, voz ou som.

§3º - Particularidades:

- a) A CCE revisará todas as propostas e ou projetos a serem divulgados nas redes sociais, aprovando, vetando ou propondo os devidos ajustes, adequando-os ao perfil do portfólio e identidade visual proposta por essa coordenadoria e de acordo com os postulados da Doutrina Espírita e do Evangelho.
- b) A CCE será integrada, sempre que possível, por um profissional da área de comunicação social.

CAPÍTULO XI

DA ECONOMIA

Artigo 32 - O patrimônio social do Grupo Espírita de Fraternidade Albino Teixeira (GEFRATER), constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis que possui ou venha a possuir, os quais serão aplicados exclusivamente no país e, obrigatoriamente, no atendimento de suas finalidades, não podendo, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou interesses a favor de terceiros.

§1º - Considera-se receita:

- a) as contribuições voluntárias dos fraternistas;
- b) as doações e legados;



- c) os auxílios e subvenções de qualquer origem;
- d) as rendas auferidas dos seus empreendimentos e promoções beneficentes;
- e) quaisquer outros meios admitidos em Lei.



§ 2º - Considera-se despesa:

- a) o pagamento de salários e outros dispêndios imprescindíveis à manutenção das atividades previstas neste Estatuto;
- b) a conservação, expansão e melhoria dos bens do GEFRATER;
- c) a aquisição de material de expediente para uso dos diversos órgãos, bem como dos demais materiais necessários;
- d) os custeios das atividades assistenciais organizadas;
- e) os gastos com as publicações do GEFRATER;
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§3º - A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pelo coordenador ou pelo vice-coordenador da ADM com o 1º ou 2º tesoureiro que o substituirá nessa função como nas demais atribuições previstas no artigo 23.

§4º - O GEFRATER poderá receber ajuda externa, do poder público e de particulares em geral, e firmar convênios com entidades governamentais, desde que as condições exigidas pelas partes não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem os princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

§5º - Todas as receitas e despesas do associado da OSCAL são escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo em conformidade com a legislação vigente e aplicável às entidades do Terceiro Setor.

Artigo 33 - O GEFRATER, com vistas à prestação de assistência social, procurará exercitar o princípio de auto-suficiência, evitando que o funcionamento das atividades filantrópicas dependa exclusivamente de contribuições ou doações de terceiros, inclusive de conveniados.

Artigo 34 - A administração do GEFRATER, no que se refere a assuntos financeiros, deverá se conduzir com as salvaguardas espiritualizantes, dando a devida atenção ao comando do Apóstolo Paulo em sua I Epístola a Timóteo, capítulo 6º, versículo 10: "Algumas pessoas, por cobiçarem o dinheiro, desviaram-se da fé e se atormentaram com muitos sofrimentos".

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 35 - Caberá ao GEFRATER, quando investido na condição de Coordenador da Quarta Região Fraterna da OSCAL (4.º RF):

- a) tomar as providências necessárias para o fiel desempenho dos encargos que lhe são próprios;
- b) exarar de outro parecer ao CAD da OSCAL, sobre resolução de Grupo Espírita de Fraternidade de sua jurisdição, contrária ao Estatuto daquela organização;



c) consultar a OSCAL nos casos omissos que se referirem à sua área de competência.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo serão da competência do CAD.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O exercício social, composto de 12 (doze) meses, terá início no dia 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - É vedado qualquer tipo de atividade de cunho político-partidário nas dependências do GEFRATER e todos os serviços assistenciais prestados pelo GEFRATER serão gratuitos.

Parágrafo Único - O cadastro de assistidos e ex-assistidos não será utilizado pelo GEFRATER, como referencial para cobranças de contribuições ou participações financeiras ou campanhas beneficentes ou outros eventos onerosos.

Artigo 38 - A dissolução legal do GEFRATER somente poderá ocorrer se houver decisão unânime dos membros remanescentes do CAD, do CRA e da COM, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, após verificar-se a total impossibilidade do cumprimento de seus objetivos.

§1º - Ocorrendo a dissolução, o patrimônio do GEFRATER será integralmente transferido à Organização Social Cristã-Espírita André Luiz (OSCAL), para que o aplique em um Grupo de Fraternidade já existente, devidamente registrado no CNAS ou na Cidade da Fraternidade, em um prazo de 12 (doze) meses.

§2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “g” do parágrafo 2º do artigo 18, é exigido o voto concorde de dois terços dos fraternistas regularmente inscritos presentes à Assembleia não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos fraternistas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 39 - Em atendimento às suas finalidades, o GEFRATER apoiará, amplamente, a entidade federativa espírita unificada de âmbito local ou regional, buscando obter-lhe adesão, sem quebra de sua filiação à OSCAL.

Artigo 40 - O representante do GEFRATER, junto a OSCAL, será sempre o presidente do CAD, permitida a delegação de competência a outro membro do CAD ou do CRA.

Artigo 41 - O GEFRATER informará à OSCAL os respectivos nomes, cargos e endereços dos coordenadores, vice-coordenadores, titulares e suplentes até 30 (trinta) dias após a eleição ou alteração do quadro diretivo (artigo 16).

Artigo 42 - São imutáveis os artigos 5º a 11, referentes ao aspecto ideológico e filosófico do GEFRATER, integrados ao Movimento da Fraternidade.

Artigo 43 - A reforma parcial deste Estatuto dar-se-á somente, em relação aos itens reformáveis,



após a aprovação da AGF do GEFRATER.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - As novas coordenadorias serão preenchidas nos mesmos moldes das existentes, com coordenadores titulares indicados pelo CRA e seus nomes levados à AGF para aprovação.

Artigo 45 - Em caso da recondução dos membros do CAD, eleitos na vigência do Estatuto anterior, serão obedecidos os prazos do atual Estatuto, observadas suas regras, quanto ao período e a quantidade de reconduções.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 46 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fraternalistas do GEFRATER, especialmente convocada para este fim, em 17 de dezembro de 2023, revogando-se disposições anteriores.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
 Marcondes Soares de Azevedo Filho



CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLEIA – CRA
 Vilmar Mariano da Silveira

RCPJBH Av. Álvaro Pires, 711 - 2º Andar - BH/180 - Tel.: (31) 3224-8818 | (31) 3224-3011
 www.rcpjbh.com.br - info@rcpjbh.com.br

GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA - GEFRATER

AVERBADO(A) sob o nº 237, no registro 88038, no Livro A, em 13/09/2024

Belo Horizonte, 13/09/2024

Emol: (0101-0) R\$ 147,58 TFC: R\$ 89,18 Rec: R\$ 0,85 Imp: 7,00 - Total: R\$ 214,56
 Emol: (0101-0) R\$ 210,36 TFC: R\$ 78,08 Rec: R\$ 12,72 Imp: 18,86 - Total: R\$ 309,22

_____| José Nadi Néri - Oficial | ____| José Paulo Néri - Estenógrafa Substitua
 Convalidar: | ____| Andréa Raquel dos Reis Da Silva - Escrivã Substitua | ____| Ana Silvia Pires De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IEF30889
 Cód. Seg.: 1886.6557.1307.4655

Quantidade de Atos Praticados: 00025

Ato(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 380,08 TFC: R\$ 123,26 Total: R\$ 503,34 ISS: R\$ 17,94

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



GRUPO ESPÍRITA DE FRATERNIDADE ALBINO TEIXEIRA - GE FRATER

AVERBAÇÃO nº 237, no registro 66038, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 13/09/2024

Emit: R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.48 ISS: R\$ 1.21 - Total: R\$ 34.23

Assessoria Jurídica - Oficial / Assessoria Jurídica - Substituto
Escritório / Assessoria Jurídica - Direção de Serviços / Assessoria Jurídica - Direção de Serviços

Adante



Selo Eletrônico Nº IEF30914
Cód. Seg.: 3392.4407.8856.8191

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emit: R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

